



Acordo de Cooperação Técnica nº 015/2026

Processo nº 4947/2026

Acordo de Cooperação que entre si celebram a

Fundamento: Art. 2º, inciso III-A da Lei Federal nº 13019/14.

Prefeitura do Município de Mauá e o Instituto Casulo para os fins que especifica.

Prazo: 22 meses

Projeto: "Renova Mulher"

Vigência: 29/07/2026 a 01/06/2028

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas celebram o presente Acordo, sendo: De um lado, a **Prefeitura Municipal de Mauá**, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.522.959/0001-98, com sede na Avenida João Ramalho, 205 – Vila Noêmia – Mauá – SP, CEP: 09371-520, doravante denominado simplesmente **Prefeitura**, neste ato representada pelo Sr. **Francisco Marcelo de Oliveira**, sua excelência o Prefeito Municipal, e de outro lado, o **Instituto Social Casulo**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.319.160/0001-59, com sede no SCS Quadra 01, Lote C, sala 406 – Ed. Antônio Venâncio da Silva, na Asa Sul, CEP 70.395-900, em Brasília, no Distrito Federal, neste ato, representado por sua Presidente, Sra. **Renata Aparecida de Oliveira**, portadora de identidade sob o nº /SSP-DF, CPF nº brasileira, Administradora, doravante denominada simplesmente **Parceira**, estabelecem as partes, de comum acordo, as seguintes disposições:

Cláusula Primeira – Das Características Das Partes e do Acordo:

- 1.1. Em razão das características individuais das partes descritas no preâmbulo, o presente Acordo será regido expressamente como previsto na aplicação da Lei 13.019/2014, art. 2º, inciso VIII-A e na observância do art. 42.
- 1.2. O presente Acordo visa apoiar a realização das ações previstas no **Projeto Renova Mulher** que tem como objetivo promover a autonomia econômica e social de 2.020 mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade social, em especial migrantes brasileiras e estrangeiras, em três municípios de São Paulo (São Paulo Capital, Mauá e Santo André), ao longo de 22 meses.
- 1.3. Por meio de uma abordagem sistêmica e inovadora, o projeto integra ações estratégicas de qualificação profissional em áreas de alta demanda, educação financeira, acesso facilitado ao microcrédito da Caixa, prevenção à violência de gênero e formação de redes de apoio mútuo.
- 1.4. Também incorpora ações de monitoramento, ao longo de seis meses, para acompanhar a aplicação dos recursos e avaliar o impacto do benefício na trajetória de cada participante, garantindo que o apoio resulte em transformação real e sustentável.

Cláusula Segunda – Do Objeto:

- 2.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre as partes para apoio às ações do **Projeto Renova Mulher** que tem como objetivo promover a autonomia econômica e social de 2.020 mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade social, em especial migrantes brasileiras e estrangeiras, em três municípios de São Paulo (São Paulo Capital, Mauá e Santo André), ao longo de 22 meses.

Cláusula Terceira – Responsabilidades das Partes:

- 3.1. As partes comprometem-se a respeitar e fazer cumprir rigorosamente a legislação, normas e regulamentos correspondentes, assim como as determinações das autoridades públicas competentes, em tudo o que diga respeito à execução das atividades alcançadas pelo presente Acordo.
- 3.2. As Partes reconhecem que não existe entre eles qualquer relação de sociedade, agenciamento, joint venture ou vínculo empregatício em decorrência deste Acordo e que nenhuma parte terá qualquer



direito, poder ou autoridade para agir em nome da outra, de qualquer maneira, assim como não há relação de uma das partes para com os colaboradores ou contratados, assim como a obrigação com o pagamento de quaisquer outras despesas decorrentes, direta ou indiretamente, da execução do objeto do presente Acordo, incluindo, mas não se limitando, aos encargos sociais e trabalhistas.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do Instituto Casulo:

- 4.1. Garantir a qualidade na entrega feita no âmbito do Acordo, coordenando e viabilizando a execução das ações do **Projeto Renova Mulher**, nos termos do **Anexo I** deste instrumento.
- 4.2. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas por meio deste instrumento, executando os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho.
- 4.3. Informar à **Prefeitura** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução, decorrentes deste Acordo.
- 4.4. Cumprir com todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competente, referentes a prestação deste serviço.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da Prefeitura:

- 5.1. Apoiar as ações do **Projeto Renova Mulher**, especialmente no que se refere a somar esforços para articulação junto à comunidade local de parceiros institucionais que possam contribuir na articulação e mobilização junto ao público de interesse.
- 5.2. Propiciar condições para o bom desempenho do **Instituto Casulo** na execução do projeto.

Cláusula Sexta – Dos Recursos Financeiros e Vigência:

- 6.1. O presente instrumento tem por finalidade atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes.
- 6.2. O presente Acordo vigorará partir da data da sua assinatura **até 01/06/2028**, podendo ser prorrogado por meio de Aditivo se houver interesse das partes.

Cláusula Sétima – Responsabilidade Civil:

- 7.1. Cada parceiro será individualmente responsável por atos ou omissões que venham a causar prejuízos materiais ou morais a terceiros ou aos demais parceiros, decorrentes de conduta dolosa ou culposa no cumprimento de suas obrigações previstas neste Acordo.
- 7.2. Nenhuma das partes responderá solidariamente por atos unilaterais ou descumprimentos contratuais de outra parte que extrapolem o escopo desta parceria.

Cláusula Oitava – Duração da Parceria:

- 8.1. Este Acordo poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 dias.
- 8.2. As cláusulas de confidencialidade, propriedade intelectual e responsabilidade civil permanecerão em vigor mesmo após o término do vínculo.

Cláusula Nona – Da Fiscalização:

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da parceria consistirão na verificação da conformidade das ações acordadas no referido objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o cumprimento das ações, que serão exercidos por representantes da **Prefeitura**, devidamente designados.
- 9.2. O **Instituto Casulo** ficará obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso, bem como a todos os registros e documentos pertinentes ao objeto deste acordo, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **Prefeitura**.
- 9.3. A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste acordo.



9.4. Cabe a fiscalização notificar o **Instituto Casulo**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.5. A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos a este acordo, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

Cláusula Décima – Do acompanhamento e Avaliação:

10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Pública, em conformidade com o art. 58 da Lei nº 13.019/2014, com base nos relatórios e visitas técnicas e ao final do período de vigência, deverá ser apresentado prestação de contas contendo:

- Relatório final por curso;
- Conteúdo aplicado, objetivos alcançados, dificuldades enfrentadas e conclusão;
- Listas de presença;

Cláusula Décima Primeira – Do Plano de Trabalho:

11.1. As ações e metas pactuadas, o cronograma de execução, os recursos utilizados e os mecanismos de monitoramento estão detalhados no **Plano de Trabalho**, que integra este Acordo como **Anexo I**.

Cláusula Décima Segunda – Das Sanções e Penalidades:

12.1. Fica convencionado que cada parte suportará integralmente os custos das obrigações assumidas neste ajuste para cumprimento do quanto pactuado.

12.2. Caso ocorra o descumprimento das obrigações previstas neste ajuste, as partes envidarão os melhores esforços para promover o seu adimplemento, no menor prazo possível, sem a cominação de penalidades.

12.3. O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores a atender aos dispositivos previstos no presente Termo.

12.4. As Partes serão responsáveis pela conduta moral e profissional de seus representantes, empregados e prepostos que atuarão na execução do presente Acordo, obrigando-se a substituírem, imediatamente, aqueles que forem considerados inconvenientes ou inaptos.

12.5. Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de acidentes do trabalho relacionados à execução do objeto serão de responsabilidade de cada Parte, naquilo que lhe couber.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicidade:

13.1. O presente Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no sítio eletrônico oficial da Administração Pública, em observância aos princípios da publicidade e transparência.

Cláusula Décima Quarta – Da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

14.1. Em decorrência do disposto na Lei federal 13.709, de 14 de agosto de 2018, as partes estabelecem que:

I – fica vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do acordo estabelecido para finalidade distinta daquela do objeto do acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

II – as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados, ficando vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do o referido acordo;

III – as partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência do referido acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

IV – As partes envolvidas declaram estarem cientes da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais de ambas as partes.

Cláusula Décima Quinta – Disposições Gerais:

15.1. A presente parceria não gera vínculo empregatício entre as partes.



15.2. É de responsabilidade de cada Parte assegurar que todas as pessoas por elas designadas para trabalharem no âmbito do objeto deste Acordo, respeitem as condições aqui estabelecidas.

15.3. A tolerância das Partes por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste Acordo não será considerada renúncia ou desistência a qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a parte tolerante de exigir da outra Parte o fiel cumprimento deste Acordo, a qualquer tempo.

15.4. Todos os avisos e comunicações enviados no âmbito deste Acordo deverão ser feitos por e-mail ou por escrito, enviados aos endereços indicados e aos cuidados das pessoas identificadas.

15.5. As partes comprometem-se a zelar pela confidencialidade das informações e pela proteção de dados, conforme a LGPD.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro:

As partes elegem o Foro de Mauá/SP para dirimir eventuais litígios acerca do Acordo, podendo ser resolvidos, também, por meio de procedimento arbitral.

E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mauá/SP, 29 de Julho de 2026.

Francisco Marcelo de Oliveira
Prefeito
Prefeitura Municipal de Mauá

RENATA
APARECIDA DE
OLIVEIRA:

Assinado de forma
digital por RENATA
APARECIDA DE
OLIVEIRA:
Dados: 2026.07.29
19:48:45 -03'00'

Renata Aparecida de Oliveira
Presidente
Instituto Social Casulo

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
VINICIUS DOS SANTOS DA SILVA
Data: 29/07/2026 19:58:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vinicius dos Santos da Silva
RG:
CPF:

Vera Lúcia Scudeiro Santana
RG:
CPF:



Anexo 1 – Execução das ações do Projeto Renova Mulher

Parte Integrante do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Prefeitura de Mauá/SP e o Instituto Social Casulo

Item	Atividade	Produto / Meta	Período
OE 1 — Planejar e Mobilizar (Eixo 06)			
1.1.1	Identificar os atores-chave do projeto	Lista de 15-20 atores-chave potenciais identificados e contatos iniciais estabelecidos	Junho/2026
1.1.2.	Proposta de parceria com a Prefeitura de Mauá	Celebração do Acordo de Colaboração Técnica	Julho/2026
1.1.3	Realizar alinhamento metodológico com atores-chave e equipe técnica	03 reuniões de alinhamento; 06 h de planejamento; 01 Plano de Trabalho validado	Julho/2026
1.1.4.	Lançamento do Renova Mulher em Mauá/SP	Evento de Lançamento reunindo autoridades locais e parceiros	Julho/2026
1.1.3	Mapear, mobilizar e realizar inscrição das beneficiárias	2.020 mulheres inscritas; 03 mutirões de inscrição; 01 cadastro sistematizado	Julho-Outubro 2026

OE 2 — Capacitar Tecnicamente (Eixos 01, 02, 03, 04, 05)			
2.1.1	Ciclo 1 — Acolhimento e Prevenção à Violência: Rodas de conversa e palestras	18 encontros; 420 mulheres acolhidas; Cartilha de Direitos e Prevenção à Violência	Agosto-Dezembro 2026
2.1.2	Ciclo 2 — Desenvolvimento da Inteligência Emocional (Metodologia Pré-textos)	18 encontros; 420 mulheres participantes; Relatório de avaliação socioemocional	Janeiro-Junho 2027
2.1.3	Ciclo 3 — Educação para o Empreendedorismo: Workshops de orientação financeira e planos de negócio	18 encontros; 420 mulheres capacitadas; Material didático de orientação financeira	Fevereiro-Novembro 2027

OE 3 — Apoiar Solicitação de Microcrédito (Eixos 01 e 03)			
3.1.1	Realizar workshops informativos sobre microcrédito (parceria Caixa)	06 workshops; 336 mulheres informadas; Material FAQ sobre microcrédito	Junho-Agosto 2027
3.2.1	Monitorar os pedidos enviados à Caixa e oferecer suporte	336 pedidos monitorados; Modelo de notificação de status	Setembro-Novembro 2027



Anexo 1 – Ações do Projeto Renova Mulher

Parte Integrante do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Prefeitura de Mauá/SP e o Instituto Social Casulo

Item	Atividade	Produto / Meta	Período
------	-----------	----------------	---------

OE 4 — Acompanhar Utilização do Microcrédito (Eixos 01 e 03)

4.1.1	Realizar sessões individuais de mentoria financeira	252 sessões individuais realizadas	Fevereiro-Novembro 2027
4.1.2	Promover encontros mensais para acompanhamento	06 encontros; 252 mulheres monitoradas	Fevereiro-Novembro 2027
4.1.3	Aplicar questionários periódicos de impacto	02 rodadas de questionários aplicados	Fevereiro-Novembro 2027
4.1.4	Produzir documentos com análises do impacto do microcrédito	01 relatório de análise; 126 mulheres ativas economicamente	Fevereiro-Novembro 2027

OE 5 — Avaliar Impacto (Eixo 06)

5.1.1	Realizar estudo de impacto, plano de sustentabilidade e replicabilidade	01 Estudo de Impacto; 01 Plano de Sustentabilidade; 420 mulheres avaliadas	Março-Abril 2028
5.1.2	Compilar dados para apresentar a financiadores	01 Relatório consolidado; 01 Plano de Replicabilidade	Março-Maio 2028

OE 6 — Relatório de Avaliação de Resultados

6.1.1	Elaborar Relatório de Avaliação de Resultados do Projeto	01 Relatório de Avaliação de Resultados aprovado	Março-Maio 2028
-------	--	--	-----------------



Anexo RP-07

Termo de Ciência e Notificação (Repasses ao Terceiro Setor – Termos de Parceria)

Órgão Público Parceiro: Prefeitura do Município de Mauá

Entidade Parceira: Instituto Social Casulo

Termo de Cooperação nº: 015/2026

Objeto: Cooperação entre as partes para apoio às ações do **Projeto Renova Mulher** que tem como objetivo promover a autonomia econômica e social de 2.020 mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade social, em especial migrantes brasileiras e estrangeiras, em três municípios de São Paulo (São Paulo Capital, Mauá e Santo André).

Valor R\$: Sem valor.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Mauá, 29 de Julho de 2026.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade

Nome: Francisco Marcelo de Oliveira

Cargo: Prefeito

CPF:



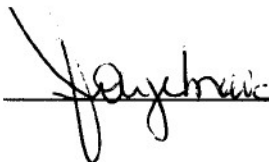
Ordenador de Despesa do Órgão Público Parceiro:

Nome: Maria Aparecida de Souza Maia

Cargo: Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

CPF:

Assinatura:


Maria Aparecida de Souza Maia
Secretária
Secretaria de Políticas Públicas
para Mulheres

Autoridade Máxima da Entidade Beneficiária:

Nome: Renata Aparecida de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF:

RENATA
APARECIDA DE
OLIVEIRA

Assinado de forma digital
por RENATA APARECIDA
DE OLIVEIRA
Dados: 2026.07.29 21:59:44
-03'00'

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

Pelo Órgão Público Parceiro:

Nome: Francisco Marcelo de Oliveira

Cargo: Prefeito

CPF:

Assinatura:



Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

Pela entidade parceira:

Nome: Renata Aparecida de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF:

RENATA APARECIDA DE
OLIVEIRA:

Assinado de forma digital por
RENATA APARECIDA DE
OLIVEIRA:
Dados: 2026.07.29 22:00:05
-03'00'

Assinatura:



Demais Responsáveis (*)

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor

Nome: Maria Aparecida de Souza Maia

Cargo: Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

CPF:

Assinatura: _____

Maria Aparecida de Souza Maia
Secretaria
Secretaria de Políticas Públicas
para Mulheres

Demais Responsáveis (*):

Da Fiscalização do Contrato

Nome: Rita de Cássia Silva

Cargo: Secretária Adjunta

CPF:

Assinatura: _____

Rita de Cássia Silva

Rita Cassia Silva
Secretária Adjunta

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Anexo LC-02 – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP

Órgão Público Parceiro: Prefeitura do Município de Mauá
CNPJ n.º: 46.522.959/0001-98

Entidade Parceira: Instituto Social Casulo
CNPJ N.º: 04.319.160/0001-59

Termo de Cooperação n.º: 015/2026

Data da assinatura: 29 de Julho de 2026.

Vigência: 22 (vinte e dois) meses

Objeto: Cooperação entre as partes para apoio às ações do **Projeto Renova Mulher** que tem como objetivo promover a autonomia econômica e social de 2.020 mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade social, em especial migrantes brasileiras e estrangeiras, em três municípios de São Paulo (São Paulo Capital, Mauá e Santo André).

Valor (R\$): sem valor.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Mauá, 29 de Julho de 2026.

Responsável:

Nome: Francisco Marcelo de Oliveira

Cargo: Prefeito

Assinatura: _____